
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022. REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO DE DATA “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL,
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo e Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura e Turismo, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art.2º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Jaçaná/RN terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada em um plenário integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais e turísticos do município e dos diferentes segmentos sociais;

III – integração regional da cultura e do turismo municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais e turísticos incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais e turísticos propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema, das artes, e do turismo em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural e turística do povo do município.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura, compete:

I – estabelecer a Política Municipal de Cultura e Turismo, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo ao Turismo e Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo e Cultura; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura e Turismo, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização de programas municipais;

VIII – negociar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à

adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais e Turísticos submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos;

X - emitir pareceres técnicos, inclusive sobre as implicações culturais e turísticas de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de projetos a serem encaminhados aos programas estaduais e federais de incentivo à cultura e turismo;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura e do turismo, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por oito membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º. O Fórum Municipal será formado por artistas, produtores culturais, guias locais e suas formas associativas.

§ 2º. Cada área representada indicará 4(quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será membro nato do Conselho.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º. A Presidência do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou na falta deste do Coordenador de Turismo e Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento interno do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 19 de outubro de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:AB3A91BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2022. Edição 2904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>